

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 47ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 13 DE MAIO DE 2026, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 47ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 13 de maio de 2026, às 15 horas, em primeira convocação ("Assembleia Geral"). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir ("Instrução de Voto").

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para fiduciario@commcor.com.br.

Deliberações:

- (i) Aprovar alteração da Cláusula 8.1.1 do "*Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais, Com Garantias Reais E Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Lt Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.*" ("Nota Comercial") para que sua redação passe a vigorar conforme abaixo:

"8.1.1

A Emitente deverá comunicar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo (a) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total."

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 10.2, subitem (i) da Nota Comercial, em decorrência do descumprimento das obrigações, pela Devedora, conforme indicadas e detalhadas no Anexo do presente Edital, bem como, Anexo II da Ata de Assembleia;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iii) Caso aprovada a concessão de waiver prevista no item “iii” acima da Ordem do Dia, aprovar a dispensa do cumprimento das referidas obrigações pela Devedora; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	

ANEXO II

CRI 47

Vistamar

Instrumento	Cláusula	Monitoramento	Referência	Observação
NOTA COMERCIAL	3.5.6.	Comprovação da Destinação Futura	A comprovação da Destinação Futura será semestralmente feita ao Agente Fiduciário dos CRI, até o último Dia Útil dos meses de junho e de dezembro, e deverá ser realizada a partir da Data de Emissão até a data de vencimento dos CRI, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, (i) contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Imobiliário, nos termos do cronograma indicativo previsto no Anexo III, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos Relatórios de Medição; (ii) e sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ainda que após o vencimento antecipado ou resgate antecipado, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da integralização das Notas Comerciais, consoante modelo de relatório semestral de comprovação de destinação de recursos constante do Anexo IV a este Instrumento de Emissão a ser apresentado com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário dos CRI fará a verificação da comprovação da Destinação Futura.	Destinação dos recursos dos semestres 2º de 2023 e dos semestres dos anos de 2024 e 2025
NOTA COMERCIAL	10.2.xxxix	Resgate Antecipado Não-Automático	xxxix) caso a Emitente não envie à Securitizadora suas demonstrações financeiras anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias após término do seu exercício social;	Demonstrações financeiras de 2025
NOTA COMERCIAL	10.2.xl	Resgate Antecipado Não-Automático	xl) caso os Avalistas não enviem anualmente à Securitizadora cópia de suas Declarações de Imposto de Renda;	Declarações de Imposto de Renda

NOTA COMERCIAL	11.2.if	Obrigações da Emitente e dos Avalistas	f) anualmente, até o último Dia Útil do mês imediatamente posterior ao encerramento de cada ano civil, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Devedora, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado; e	declaração de veracidade do ano de 2025, assinada pelo(s) representante(s) legal(is)
CF	13.1	Aditamento	A Fiduciante deverá (i) protocolar este Contrato, e seus respectivos eventuais aditamentos, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Comarcas das sedes das Partes no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada deste Contrato e de seus respectivos eventuais aditamentos à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário, em 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.	1º Aditamento à Cessão fiduciária registrada no RTD de Luis Corrêa/PI
NOTA COMERCIAL	5.3.9.	Garantias e Fundos	Por força da garantia fidejussória neste ato prestada pelos Avalistas, este Instrumento de Emissão e seus eventuais aditamentos e anexos serão registrados pela Emitente, às suas exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Luiz Correia/PI, Teresina/PI e de São Paulo/SP. Este Instrumento de Emissão deverá ser protocolado para registro junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Luiz Correia/PI, Teresina/PI e de São Paulo/SP no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados da presente data, devendo a Emitente encaminhar uma cópia do ato devidamente registrado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do seu efetivo arquivamento.	1º Aditamento à Nota Comercial registrada no RTD de Luis Corrêa/PI